



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

OFÍCIO ESPECIAL

PROCESSO N.º 121/2021

EDITAL N.º 090/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 037/2021

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Assunto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico-hospitalares (BIPAP), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde

A Empresa **LUMIAR HEALTHCARE**, solicitou por e-mail o seguinte esclarecimento:

Boa Tarde

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

*Vimos por meio deste, com fulcro no **ITEM 22.1** do edital de **PE 037/2021**, solicitar esclarecimento acerca de algumas considerações referente aos moldes estabelecidos para disputa que conforme se depreende, carecem de um melhor entendimento. Assim vejamos.*

*A disputa em comento tem como objeto o "Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico-hospitalares (BIPAP), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, (...)" e conforme se verifica, foi aberta **EXCLUSIVAMENTE** para empresas enquadradas como ME e EPP.*

Ocorre que, ainda que o valor estimado compreenda de certa forma a realidade do mercado, não há no edital qualquer menção à possibilidade de participação de empresas não enquadradas como ME's ou EPP's.

*E Veja que a lei que rege a exclusividade de disputa nesses moldes, é clara ao estabelecer em seu **art. 49, II** o seguinte:*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

Ou seja, por força do próprio diploma legal a licitação deverá buscar o respectivo entendimento, sob pena de claro afrontamento a isonomia essencial que se busca nas disputas públicas.

Cabendo destacar que a aplicação do dispositivo supra trará somente benefícios ao ente administrativo, que poderá ampliar o leque da disputa, assim como diminuirá consideravelmente qualquer possibilidade de fracasso da competição. Aliado a isto, somos os atuais titulares deste fornecimento, o que também nos gabarita a participar efetivamente deste processo.

*E sendo assim, **QUESTIONAMOS** perante essa Nobre Comissão:*

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- *Não havendo o mínimo de 3 empresas enquadradas como "ME'S e EPP's", serão aceitas as propostas das empresas enquadradas como LTDA?*

Muito obrigado desde já, aguardamos o retorno.

ROGÉRIO PAULO JÚNIOR

Analista de Órgãos Públicos Senior

Celular: (11) 99681-9179

rogerio.junior@lumiarsaude.com.br

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada, via e-mail, que em análise aos termos elencados no referido pedido, temos a esclarecer o que segue:

Em análise ao processo de licitação, observou-se que o valor estimado está abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), logo conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais alterações posteriores., é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Darcy Roberto Ignacio
Pregoeiro**